



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 908/93 - Reautuado em 16-11-94
INTERESSADA : Secretaria de Estado da Educação
ASSUNTO : Plano de Trabalho Anual (PTA) - exercício
de 1994: 2º Plano de Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação para 1994 e realocação de recursos previstos no 1º Plano de Excesso de Arrecadação.
RELATOR : Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
PARECER CEE Nº : 751/94 - CPL Aprovado em 23-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIACÃO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminhou a este Conselho, em 11 de novembro de 1994 os ofícios GS nº 2.254/94 e GS nº 2.255/94, nos quais são solicitados, respectivamente, o que segue:

I. apreciação e manifestação por parte de CEE do 2º PLANO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO, para 1994, no valor de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais);

II. apreciação e manifestação de realocação de recursos previstos no 1º Plano de Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário-Educação, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios de forma centralizada, para o fornecimento de merenda escolar, conforme demonstrativo a seguir:

Valores em R\$ 1.00

U.O	Atividade-Projeto Ação	Item de Despesa	Suplementa	Reduz
03 DSE	08.42.188.2.866-0001 Suprimento de Alimen- tação e Medicamentos	3120.41-Gêneros Alimentícios	5.843.165	
		3223.20 Transferências a Municípios		5.843.165
		TOTAL	5.843.165	5.843.165

A realocação de recursos constante do item II pode ser aprovada uma vez que se trata do mesmo projeto/atividade/ação, alterando-se apenas o item de despesas que passa a ser 31120.41, mantendo-se, portanto, a especificação de Suprimento de Alimentação e Medicamentos, no que se refere à Assistência Nutricional a Escolares.

Em relação ao PLEX-II/94 temos a esclarecer que trata-se de outro pedido de crédito suplementar ao orçamento vigente da Secretaria de Estado da Educação nos moldes de provável excesso de arrecadação da Quota-Parte Estadual do Salário-Educação.

O crédito em questão correspondente à rubrica orçamentária de receita 1721-01.30 e perfaz o total de R\$ 66.313.668.88 (sessenta e seis milhões, trezentos e treze mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

A este propósito as razões do pedido estão abaixo apresentadas:

a) a previsão orçamentária atualizada do MEC/FNDE para o Governo do Estado de São Paulo, considerando-se as informações contidas no demonstrativo da Secretaria da Fazenda/FUNDESP atinge o montante de R\$ 252.816.991,50 (duzentos e cinquenta e dois milhões, oitocentos e dezesseis mil e novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), dos quais já foram repassados R\$ 128.816.991,50 (cento e vinte e oito milhões, oitocentos e dezesseis mil e novecentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), restando R\$ 124.000.000,00 (cento e vinte e quatro milhões de reais) a serem transferidos até o final do exercício.

Dessa forma, fica prejudicada a estimativa de repasse de R\$ 184.813.588,94 (cento e oitenta e quatro milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) constante do Parecer CEE nº 514/94 e das fls. 3 do ofício COF/SE 72/94;

b) o crédito retromencionado viabilizará orçamentariamente a execução da programação do PLEX II/94, contida nos seguinte quadro:

QUADRO NO FLOW PÁGINA 04

Para que se possa entender o Quadro-Demonstrativo julgamos oportuno reproduzir a Estrutura Programática contida no Parecer CEE nº 1.064/93:

1994			
ESTRUTURA PROGRAMÁTICA			
ENSINO DE 1º GRAU			
08 08.42.188 08.07.021		EDUCAÇÃO E CULTURA ENSINO REGULAR ADMINISTRAÇÃO GERAL	
PROJETO ATIVIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	ESPECIFICAÇÃO	ÓRGÃO EXECUTOR
Escola-Padrão	08.42.188.2.915 0001	Escola-Padrão Autonomia da Es	ASSS
	0002	cola	GOOSP
	0003	Org.da Escola Capacitação	CEI
	08.42.188.1.036	Obras e instala	ASSS
	0002	ções em prédios escolares Escola-Padrão	
	08.07.021.2.864 0002	Informática Escola-Padrão	ASSS
Merenda Escolar	08.42.188.2.866	Suprimento de A-	ASSS DSE
	0001	limentação e Me- dicamentos Assistência Nu- tricional a Esco	
	0002	lares Distribuições de Utensílios e Equipamentos	

Escolas de 1º Grau	08.42.188.1.036	Obras e Instala- ções em Prédios Escolares	ASSS COGSP
	0001	Rede Física	CEI
	08.42.188.2.057	Melhoria do Pro- cesso Ensino	ASSS COGSP
	0000	Melhoria do Pro- cesso Ensino	CEI-CENP

Estes são os dados apresentados pela Secretaria de Estado da Educação na proposta do PLEX-II/94.

O crédito de R\$ 66.316.668,88 (sessenta e seis milhões, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos), foi autorizado pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda por solicitação do FUNDESP.

À vista do exposto, e considerando que:

- na proposta dos PLEX-I/94 e PLEX-II/94 a Secretaria de Estado da Educação mantém as metas estabelecidas no PTA/94, objeto de minuciosa análise no Parecer CEE nº 1.064/93, relatado pelo Cons. Roberto Moreira;

- é da competência da Secretaria da Educação a distribuição de recursos entre os vários programas e projetos previstos no PTA/94;

- o presente PLEX foi elaborado de acordo com a legislação vigente;

somos favoráveis à seguinte conclusão:

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se nos termos deste Parecer, o 2º PLANO DE APLICAÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA QUOTA ESTADUAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO para o exercício de 1994, no valor de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais).

2.2 Autoriza-se a realocação no valor de R\$ 5.843.165,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e três mil, cento e sessenta e cinco reais) do item de despesa 3223.20 para o item 3120.41 do Suprimento de Alimentação e Medicamentos, constante do PLEX-1/94, aprovado pelo Parecer CEE nº 514/94.

São Paulo, 22 de novembro de 1994

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Luiz Roberto da Silveira Castro e Frances Guiomar Rava Alves.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 1994

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente-CPL

DÉLIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente